

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

002 / 2023

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO- MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. FICA CRIADO O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do Município de Rosário/MA, como forma de promover cidadania e a proteção ao patrimônio histórico e cultural local.

Art. 2º. O MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO será instalado em propriedade pública municipal e terá por princípios fundamentais a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social da Administração Pública, a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, a universalidade do acesso, o respeito à diversidade cultural, e o intercâmbio institucional.

Art. 3º. São objetivos do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO:

I – abrigar, e manter em segurança, o acervo histórico, antropológico, arqueológico e paleontológico, e/ou qualquer bem de cunho histórico ou cultural relacionado com o Município de Rosário/MA;

II - preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, bens e documentos de qualquer natureza, que contribuam para o conhecimento e o estudo dos mais diversos aspectos, características, identificações e manifestações da cultura e da história do Município de Rosário;

III - estabelecer as normas e os procedimentos necessários para o recebimento e guarda do respectivo acervo;

IV - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu;

V – constituir um banco de dados informatizado a respeito do patrimônio cultural e do desenvolvimento da cultura do Município de Rosário, registrando e

identificando os respectivos bens, de forma compatível com o sistema nacional de registro e inventário de bens histórico-culturais;

VI - difundir o respectivo acervo através dos meios de comunicação, como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;

VII - oferecer à comunidade um adequado espaço para exposições dirigidas à reflexão, à difusão da arte, da cultura e da história locais;

VIII - coletar, selecionar, tratar, e organizar bens de cunho histórico ou cultural relacionados com o Município de Rosário/MA, utilizando métodos técnicos de catalogação, restauração, conservação e preservação;

IX - instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres;

X – constituir grupos de interesse especializado, grupos de amigos do Museu, e outras formas de participação sistemática da comunidade e do público em geral;

XI – fomentar o turismo histórico-cultural;

XII – promover ações educativas e disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia;

XIII – elaborar e implantar Plano Museológico, e Plano Anual de Atividades, observado o disposto na Lei Federal nº 11.904/2009, de 14.01.2009, e alterações subsequentes, e, adequar gradativamente a estrutura do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO, e o respectivo ordenamento e funcionamento, ao estatuído no referido Diploma legal, no respectivo regulamento constante do Decreto Federal nº 8.124/2013, de 17.10.2013, e ao contido na Lei Federal nº 7.287/1984, de 18.12.1984.

Art. 4º. Ficando o Poder Executivo responsável pela elaboração do Regimento Interno do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO– MA.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Cultura a firmar parceria com o Ministério da Cultura, bem como celebrar convênios, termo de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas em consonância com o parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904/2009, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO-MA.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nossa Propositura tem como escopo criar no âmbito do nosso município o Museu Histórico rosariense, visto que o Museu é o lugar em que sensações, idéias e imagens de pronto irradiadas por objetos e referenciais ali reunidos iluminam valores essenciais para o ser humano. Espaço fascinante onde se descobre e se aprende, nele se amplia o conhecimento e se aprofunda a consciência da identidade, da solidariedade e da partilha. Por meio dos museus, a vida social recupera a dimensão humana que se esvai na pressa da hora. “As cidades encontram o espelho que lhes revele a face apagada no turbilhão do cotidiano. E cada pessoa acolhida por um museu acaba por saber mais de si mesma.” (Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus).

Neste norte, propomos aos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei, que objetiva criar o MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

O MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO tem por finalidade recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do Município de Rosário, como forma de promover cidadania e a proteção ao patrimônio histórico e cultural local, e, gradativamente, integrar-se ao Sistema Brasileiro de Museus, passando a desfrutar dos benefícios de tal vinculação, nos moldes definidos na Lei Federal nº 11.904/2009, e alterações posteriores.

Ademais, aludida proposição poderá ser contemplada no espaço do complexo ferroviário da nossa cidade, envolvendo todas nossas riquezas culturais, no campo material e imaterial.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 03/ 02 / 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985347844